



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR Davi Siciliano

PROJETO DE LEI nº 024/2019

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE COBRANÇA DE PASSAGENS AOS MOTORISTAS DE ONIBUS- DUPLA FUNÇÃO- NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

Art. 1º A empresa concessionárias de serviços de transporte coletivo no município de Arraial do Cabo, ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas á cobrança de passagens, dupla função.

Páragrafo único : A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º - As Empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagens, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca

Art. 3º - O descumprimento desta lei implica inicialmente em advertencia por escrito.

Paragrafo Único: Na reincidência será aplicada multa de 5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração autuada.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR Davi Siciliano

Justificativa

A dupla função do trabalhador como motorista e cobrador , o coloca em perigo de vida, pois muitas das vezes o mesmo acaba fazendo o uso da função de cobrador com o ônibus em movimento, além do desgaste psicológico em fazer duas funções acumuladas. Não podemos deixar de citar o atraso nas linhas, que por vez já tem um tempo de percurso mal ajustado pela empresa.

Arraial do Cabo, 27 de Março de 2019.

Davi Siciliano

Vereador